



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 180, de 28 de junho de 2005

“Acrescenta o artigo 13 às Disposições Gerais da Lei Municipal nº 29, de 07 de outubro de 1997 e renumera os artigos subseqüentes”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica acrescido à Lei Municipal nº 29, de 07 de outubro de 1997, o artigo abaixo transcrito e que receberá o número 13 da citada Lei, a saber:

Art. 13- O Poder Executivo Municipal poderá contratar serviços de terceiros para a execução de obras e serviços de sua responsabilidade, para auxiliar ou substituir seus órgãos no cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º- Os artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 29/97 serão renumerados, pela ordem, em 14, 15 e 16.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Trabiju, 28 de junho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária